



Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Vereador

Dr. Adriano dos Santos Lima



Autoria: Vereador Adriano dos Santos

PROT N° 0927/19
Em. 16/10/2019

Projeto de Lei N°: 025 /2019

Elsy Myrian Fantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE TRANSPARENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, AFIM DE DAR PUBLICIDADE ÀS LISTAS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1: Fica instituído no Município de Casimiro de Abreu o Programa "SAÚDE TRANSPARENTE", com adoção de medidas para a efetiva divulgação por meio, eletrônico e com acesso irrestrito das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Casimiro de Abreu.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá preferencialmente no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.



§ 2º - Todas as listagens deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

§ 3º - As listagens poderão sofrer alterações para antecipar o atendimento de paciente inscrito, baseando-se no critério de gravidade de seu estado clínico, devidamente atestado por profissional competente.

Art. 2º As informações a serem divulgadas deverão conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - O aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - A relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - A relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Parágrafo único – Publicada as informações, as listagens serão classificadas pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitindo-se acesso universal.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia deixar de ser realizada em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias para fiel desempenho do programa “SAÚDE TRANSPARENTE”.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante ao cidadão o acesso gratuito aos serviços de saúde, sendo dever do Estado a elaboração de políticas públicas que garantam o pleno exercício da saúde universal e irrestrita. Essa responsabilidade é solidária entre Municípios, Estado, DF e União Federal.

Especificamente sob a ótica local, o Município de Casimiro de Abreu possui algumas ferramentas que visam garantir o direito constitucional à saúde do cidadão, Entretanto, algumas ferramentas necessitam, ao longo do tempo, de aprimoramentos, para garantir a qualidade do serviço público.

A intenção da proposição ora apresentada é atualizar a forma da marcação de consultas médicas, exames e cirurgia que ocorrem em nossa cidade.

Isso porque os cidadão reclama, da falta de transparência na ordem da fila de espera dessas listagens, o que, para muitos, é motivo principal que levam a alguns pacientes aguardar meses ou até anos a fio, para a realização de um simples exame de imagem, cirurgias ou até mesmo consultas com especialistas, principalmente moradores nos distritos do mesmo município.

Assim sendo, visando premiar o princípio da transparência dos atos administrativos, roga-se à sensibilidade de meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que seja estabelecidas diretrizes para a criação do programa Saúde Transparente no Município de Casimiro de Abreu.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2019.


DR. ADRIANO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR



Partido Verde